



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefax : (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

Lei nº 149/2001

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Propriá, Estado de Sergipe para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de PROPRIÁ/SE para o exercício financeiro de 2002, constituído no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, estima a receita em 9.760.000,00 (nove milhões setecentos e sessenta reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 3º - A despesa do município de PROPRIÁ/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, encontra-se detalhada por órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto ou Atividade, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa, e, em último nível, por Fonte de Financiamento da Despesa ou Fonte de Recursos.

Art. 4º - Na previsão da receita e na fixação da despesa, conforme estabelecido nos anexos desta Lei, além das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, foram também observados os conceitos e as regras previstas na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14/04/99, nas Portarias nºs. 163,180,211,212,325,326,327,328, e 339, originárias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/Ministério da Fazenda, todas estas expedidas durante o exercício de 2001.

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir Crédito Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefãx : (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

II- realizar operações de créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor, em especial a Lei de Diretrizes e o Plano Plurianual;

III- proceder o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo Projeto ou Atividade, respeitando o limite de que trata o Inciso I deste artigo;

IV- incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, respeitando o limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 6º - Esta Lei não contrariará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 07 de janeiro de 2002



JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal